



CONTRATO 074/2023 QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ E A  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO  
DESENVOLVIMENTO - FAPED.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João del-Rei – MG, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.849.774/0001-91, sediada à Rua Chichilo Labbate, nº. 167, Cedro e Cachoeira, Sete Lagoas – MG, CEP 35.700-399, neste ato representado pelo Presidente Robert Eugene Schaffert, CPF. 241.289.296-20, americano, portador da Carteira de Identidade nº W4271576 / DRE MG, no uso de suas atribuições tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.027766/2023-55, Autorização Reitoria fl. 225**, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas disposições legais específicas, em especial pela Lei nº 8958/94 e suas alterações, as mencionadas nas Resoluções 013/2022 CONDI, 058/2006 CONSU, nos termos do Decreto nº 7.423/10, Decreto 8.241/2014, Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes em conformidade com a AGU, talvez, não estejam aqui citadas, devido à especificidade de cada projeto, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a Concessão à **CONTRATADA**, conforme Projeto e Plano de Trabalho, o gerenciamento de recursos captados e oriundos de patrocínios da iniciativa privada para arrecadação de fundos, para efetivar a Gestão Administrativa e Financeira de Recursos do 19º Encontro de Produtores de leite do Campo das Vertentes para o evento que visa troca de informações para os produtores de leite e estudantes, através de demonstrações teóricas e práticas auxiliando-os nas escolhas e tomadas de decisão de acordo com a realidade adaptada a cada situação, levando técnicas para aprimoramento da produção leiteira que tem Minas Gerais como o maior produtor do Brasil e terá como temática principal “A Bovinocultura de Leite” o qual será demonstrado através de técnicas e ações acessíveis e correlatas as realidades do produtor de leite.

**Parágrafo Único:** Tanto o Projeto quanto o Plano de Trabalho, citados no caput da presente Cláusula, vinculam-se ao processo identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição, passam a integrar



o presente Instrumento, para os fins de direito. Descrições detalhadas dos materiais, serviços, cronogramas estão contidas no Projeto e Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. Compete à CONTRATANTE:**

**2.1.1.** Escolher um local adequado para a realização do evento, que comporte o número de participantes e possua infraestrutura adequada para receber o público;

**2.1.2.** Submeter a proposta às instituições EPAMIG, EMATER, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de São João Del-Rei, Sindicato dos Produtores Rurais de São João Del-Rei, IMA e FAEMG/SENAR, solicitando apoio financeiro;

**2.1.3.** Solicitar apoio financeiro às agências de fomento à pesquisa (CAPES, CNPq e FAPEMIG), que possam ter interesse em patrocinar e participar do evento;

**2.1.4.** Definir os comitês de Coordenação, Organização e apoio ao evento;

**2.1.5.** Divulgar amplamente o evento;

**2.1.6.** Organizar os canais do evento em arquivo eletrônico para ser divulgado no *website*;

**2.1.7.** Designar por meio de portarias os fiscais titular e suplente que emitirão relatório final sobre a prestação de serviços, atestando a sua execução em conformidade com especificações constantes no Projeto Básico/Plano de Trabalho;

**2.1.7.1.** A fiscalização abrange as seguintes rotinas:

**a)** Avaliação da distribuição/tempo quando solicitado;

**b)** Acompanhamento e análise dos custos;

**2.1.8.** Elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no §2º art. 11 do Decreto nº 7.423/10 e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela **CONTRATANTE**, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, conforme §3º, art.11 do Decreto no 7.423/10;

**2.1.9.** Manter arquivados os cronogramas financeiros e os registros de todas as despesas ocorridas relacionadas a este Projeto.

### **2.2. Compete à CONTRATADA:**

**2.2.1.** Realizar a gestão administrativa e financeira do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste projeto;

**2.2.2.** Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente projeto aprovado;



- 2.2.3.** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este projeto em conta específica, bem como assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho;
- 2.2.4.** Manter os comprovantes originais das despesas arquivados à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- 2.2.5.** Permitir o livre acesso do fiscal de contrato, dos partícipes, bem como dos órgãos de controle interno e externo; aos processos, documentos, movimentações financeiras da conta específica referente a este projeto sempre que for solicitado;
- 2.2.6.** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste projeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 2.2.7.** Prestar os serviços na forma e condições definidas no Projeto e no Plano de Trabalho e em conformidade com o instrumento contratual, com a resolução nº 013, de 14 de dezembro de 2022 e demais legislações vigentes;
- 2.2.8.** Exercer única e exclusivamente atividade administrativa na qualidade de gestora dos recursos financeiros utilizados, não tendo responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal;
- 2.2.9.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Instituição, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- 2.2.10.** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- 2.2.11.** Observar a legislação previdenciária e trabalhista, bem como, realizará provisionamentos trabalhistas, quando cabível, implantando todos os controles demandados pela boa gestão dos recursos humanos;
- 2.2.12.** No final do instrumento jurídico disponibilizar a UFSJ os saldos financeiros remanescentes pertencentes ao projeto;
- 2.2.13.** Elaborar e encaminhar a prestação de contas à UFSJ no prazo estimado de até 60(sessenta) dias após o término de vigência deste instrumento legal com cópia dos demonstrativos de receitas e despesas, dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, de guia de recolhimento e atas de licitação (*se for o caso*);
- 2.2.14.** Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do instrumento contratual e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



**3.1.** O presente CONTRATO terá vigência de **03 (três) meses** contados a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993. **3.2.** A prorrogação fica condicionada a justificativas robustas, aprovadas pela autoridade competente, com vistas ao cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos no plano de trabalho, projeto ou outros supervenientes, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do projeto, incidindo, no que couber, o art. 57, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93..

**3.2.** A prorrogação fica condicionada a justificativas robustas, aprovadas pela autoridade competente, com vistas ao cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos no Projeto, Plano de Trabalho ou outros supervenientes, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do projeto, incidindo, no que couber, o art. 57, § 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

**4.1.** É parte integrante deste CONTRATO o Projeto e o Plano de Trabalho elaborados pela Coordenação, independentemente de transcrição, o qual definirá as condições de execução das atividades e sua gestão, de forma a alcançar as metas elencadas neste Instrumento, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

**5.1.** Na hipótese de descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações pactuadas, notadamente, atraso na entrega dos serviços, objeto do presente Instrumento, ficará a **CONTRATANTE** no direito de deduzir do valor a ser pago à **CONTRATADA**, na forma da cláusula quarta, multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a **CONTRATANTE** dar por rescindido o presente Contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** Serão incorporadas ao presente Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto que venham ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDUTAS VEDADAS**



7.1. É vedada a subcontratação total do objeto do presente Contrato, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994 e pelo Decreto nº 7.423/10, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto conveniado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1. Constituem razões para a extinção da presente Minuta:

a) o vencimento do prazo de vigência;

b) o distrato;

c) rescisão unilateral, a qualquer momento pelas partes, devendo a que o pretender notificar as outras com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da remuneração devida pelos serviços já efetuados ou da devolução dos valores adiantados por serviços que ainda não foram prestados, não sendo devida qualquer indenização. Os experimentos em andamento serão concluídos, sem prejuízo à empresa.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos gerados no Projeto são oriundos de patrocinadores da iniciativa privada, transferidas diretamente à **CONTRATADA**, consoante item 5, que serão distribuídos conforme Plano de Aplicação dos Recursos, item 4, ambos do Projeto e Plano de Trabalho, respectivamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO**

10.1. Para constituir a Coordenação do presente Projeto fica indicado, pela **CONTRATANTE**, o Professor Henrique Valentim Nunes Machado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1. Caso a execução do objeto do convênio resulte invenção ou aperfeiçoamentos os direitos de propriedade pertencerão a **CONTRATANTE**, resguardados os direitos dos autores conforme as respectivas políticas de propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e da Lei nº 10.973/04 (Lei Federal de Inovação Tecnológica).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE SOCIAL**

12.1. As partes contratantes declaram que não utilizarão trabalho infantil e serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer parte poderá rescindir o contrato, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**



**13.1.** As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

**13.2.** As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

**13.3.** As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

**13.4.** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

**13.5.** As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

**13.6.** Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A publicação deste Contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que se rege, onde for omissis, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João Del-Rei/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



E por estar, assim, justo e contratado, assinam o presente Instrumento, eletronicamente, para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas e considerada a data da última assinatura eletrônica neste instrumento.

São João Del-Rei/MG, 05 de setembro de 2023.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ:**

Marcelo Pereira de Andrade  
Reitor da Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ

Documento assinado digitalmente  
 HENRIQUE VALENTIM NUNES MACHADO  
Data: 05/09/2023 17:44:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Henrique Valentim Nunes Machado  
Coordenador do Projeto

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED:**

Robert Eugene Schaffert  
Assinado de forma digital por Robert Eugene Schaffert  
Dados: 2023.09.06 08:37:59 -03'00'  
Robert Eugene Schaffert

Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
 RAQUEL MOREIRA PIRES DOS SANTOS MELO  
Data: 05/09/2023 18:05:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Raquel Moreira Pires dos S. Melo - UFSJ.  
CPF: 093.496.257-09

SIMONE GERALDA DOS ANJOS SOUZA:99443155672  
Assinado de forma digital por SIMONE GERALDA DOS ANJOS SOUZA:99443155672  
Dados: 2023.09.06 08:38:45 -03'00'

Nome: Simone G. dos Anjos Souza - FAPED.  
CPF: 994.431.556-72



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,  
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 06/09/2023*

**CONTRATO Nº 189/2023 - SECAP (18.00.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/09/2023 11:56 )*

**MARCELO PEREIRA DE ANDRADE**

*REITOR*

*REITORIA (10.00)*

*Matrícula: ###450#3*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **189**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **06/09/2023** e o código de verificação: **22ecbe3549**